

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96 do citado diploma.

5 de novembro de 2012. — O Presidente da CAP, *José dos Reis Correia*.

206506993

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ABRANTES

Declaração de retificação n.º 1469/2012

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico no ano letivo de 2011-2012

O despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto de 2009, aprova o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do despacho atrás mencionado, a comparticipação do Ministério da Educação e Ciência pode ser objeto de atualização anual.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, com o número de identificação de pessoa coletiva 600027368, representada por José Alberto Duarte, diretor regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Abrantes com o número de pessoa coletiva 502661038, representado por Maria do Céu Albuquerque, presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato programa do ano letivo de 2006-2007, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de outubro de 2005, e ainda pela cláusula seguinte e alterado pelo despacho n.º 18 987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009.

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,19 por refeição, num universo previsto de 1142 alunos abrangidos que totaliza € 39 056,4.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão.»

27 de janeiro de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional de Educação, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

206506685

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade
e da Segurança Social

Despacho n.º 14588/2012

Ao abrigo do artigo 8.º, n.ºs 2 e 4, do diploma orgânico do XIX Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho; nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento

Administrativo, em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1, alínea l), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual; bem como atendendo ao previsto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e atualizada; e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 14327/2011, de 21 de setembro, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências genéricas:

Ficam os conselhos diretivos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) autorizados a:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras atividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e serem sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

1.2 — Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto.

1.3 — Autorizar deslocações de trabalhadores em funções públicas ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, relativamente às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso, atendendo ao contido no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 137/2010, de 28 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

1.4 — Autorizar o regresso ao serviço de trabalhadores em funções públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua versão atualizada.

1.5 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Em matéria de autorização de despesas, considerando o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, bem como os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e já alterado, tal como o estipulado no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação ainda em vigor, subdelego:

2.1 — Nos conselhos diretivos do ISS, I. P., e do IGFSS, I. P., a competência para:

2.1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços bem como despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados pela tutela, até aos limites previstos no n.º 7 do despacho n.º 14327/2011, de 21 de setembro, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011.

2.1.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço ou valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos no artigo 292.º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2.1.3 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, tendo por referência os montantes ora subdelegados.

2.1.4 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16.

2.1.5 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

2.2 — No conselho diretivo do INR, I. P., a competência para:

2.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até € 375 000.

2.2.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço ou valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos no artigo 292.º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2.2.3 — Autorizar despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar até € 750 000.

2.2.4 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados pela tutela, até € 1 250 000.

2.2.5 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores.